



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 119 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de outubro de 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 119 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização de transferência para Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão utilizados no custeio da instituição.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes as leis orçamentarias municipais, nem em relação a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em relação a origem do valor para cobrir a transferência, sua totalidade se dará pela abertura de um crédito suplementar, através do superavit financeiro do presente exercício financeiro.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
(Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2023 e dos rendimentos nas contas apontadas, como mencionado em seu art.3º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência será empregada no custeio da instituição, não parecendo haver qualquer irregularidade no uso do dinheiro repassado.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 29 de outubro de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=Y5SMJE34C7JA7R8V>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y5SM-JE34-C7JA-7R8V



ASSINADO POR Daniella M. F. Leite Penteado - Y5SM-JE34-C7JA-7R8V